



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº103 /2024

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre as medidas de proteção e segurança aos profissionais do sistema público de saúde do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas de proteção e segurança aos profissionais do sistema público de saúde do Estado do Amazonas, visando prevenir e combater atos de violência nas unidades de saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se ato de violência qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial aos profissionais da saúde, em decorrência do exercício de sua profissão.

Art. 3º São instrumentos de proteção e segurança aos profissionais da saúde, as seguintes medidas:

I – lotação e permanência de segurança ou policiais militares nas dependências das unidades de saúde;

II – instalação de sistemas de vigilância e alarme;

III – implementação de programa de rondas policiais periódicas nas unidades públicas de saúde;

IV – criação de mais medidas protetivas de modo a mitigar e combater a violência contra profissionais das unidades de saúde pública do Estado do Amazonas.

Art. 4º As unidades de saúde deverão implementar os seguintes protocolos de segurança:

I – treinamentos regulares para os profissionais da saúde sobre prevenção à violência e manejo de situações de conflito;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.007516:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 27/02/2024 13:18:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93DE68DA000FDCB0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

II – estabelecimento de procedimentos claros, ágeis e eficazes para a notificação de incidentes de violência;

III – criação de comitês de segurança para monitorar e propor melhorias nas medidas de proteção;

IV – criação de canal de comunicação direta com as forças de segurança local para rápida resposta em situações de emergência.

Art. 5º A chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a agressão:

I – procederá o registro do relato do servidor agredido em documento assinado por este e por testemunhas que tenham presenciado a agressão;

II – dará ciência à Secretaria de Estado de Saúde pra que esta promova o acompanhamento e assistência psicológica à vítima;

III – possibilitará que a vítima da violência no ambiente de trabalho, altere seu turno ou local de serviço, ressalvados os casos em que ocorra redução de remuneração.

Art. 6º Os profissionais de saúde vítimas de violência terão garantia de assistência jurídica, psicológica e de saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de lhe assegurar a devida execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.007516:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 27/02/2024 13:18:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93DE68DA000FDCB0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O presente projeto de lei é fundamentado na necessidade premente de proteger e garantir a segurança dos profissionais que atuam no sistema público de saúde do Estado do Amazonas. Infelizmente, temos observado um aumento alarmante nos casos de violência contra esses profissionais, seja física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial.

Diversos estudos e relatos têm evidenciado os riscos enfrentados diariamente por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais da saúde em unidades de saúde pública. Essa violência pode ocorrer por diversos motivos, como descontentamento com o atendimento, falta de estrutura, questões emocionais dos pacientes e até mesmo por questões externas, como problemas sociais e violência urbana.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de medidas efetivas para prevenir e combater esses atos de violência, garantindo a integridade física e mental dos profissionais de saúde, bem como a continuidade dos serviços prestados à população.

As medidas propostas neste projeto de lei visam fortalecer a segurança nas unidades de saúde, através da presença de segurança ou policiais militares, instalação de sistemas de vigilância e alarme, implementação de rondas policiais periódicas, entre outras ações. Além disso, prevê a criação de protocolos de segurança, treinamentos para os profissionais da saúde, estabelecimento de procedimentos claros para notificação de incidentes e garantia de assistência jurídica, psicológica e de saúde para as vítimas de violência.

É importante ressaltar que a proteção e segurança dos profissionais de saúde não só contribui para o bem-estar desses trabalhadores, mas também para a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população, uma vez que um ambiente de





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

trabalho seguro e livre de violência permite que esses profissionais desempenhem suas funções de forma mais eficaz.

Portanto, a presente proposição legislativa se fundamenta como um instrumento essencial para promover um ambiente de trabalho seguro e protegido para os profissionais de saúde do Estado do Amazonas, assegurando assim o pleno exercício de suas atividades e o respeito à sua dignidade e integridade pessoal.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2024.10000.00000.9.007516
Data 27/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.007516

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 27/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA